

**LEI N.º 4.995, DE 09/10/2026.**

ALTERA O INCISO II DO ARTIGO 4º, DA LEI N.º 4.554 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS DE GRANDE PORTE DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, QUE POSSUAM EM SEUS QUADROS NO MÍNIMO 60% (SESSENTA POR CENTO) DE FUNCIONÁRIOS DO SEXO MASCULINO, A OFERECEREM, ANUALMENTE, PALESTRAS SOBRE O TEMA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica alterado o inciso II, do art. 4º da Lei Municipal N.º 4.554, de 14 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º....

II – a aplicação de multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) a cada notificação, que deverá ser aplicado no Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – (FMDMA)”.

**Art. 2º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 09 de outubro de 2026.

  
LUIZ  
CARLOS  
COUTINHO  
30301599734  
**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal